



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
**COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3240 / 3243 / 3235 / 3236 – Fax. 2022-3249 / 2022.3900  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2013.**

**CGRL / DGP / INEP**

**PROCESSO Nº 23036.000383/2013-37**

**OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de Bombeiro Particular, especializada na Prestação de Serviços de Prevenção e Combate a Incêndio por meio de Brigada de Bombeiros Particular, com o fornecimento dos respectivos Equipamentos de Proteção Individual, Equipamento de Proteção Coletivo e de Material de Primeiros Socorros, para atuação nas dependências dos Edifícios Sede, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, em Brasília-DF.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP  
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS  
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3240 / 3243 / 3235 / 3236 – Fax. 2022-3249 / 2022.3900  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2013 CGRL/DGP

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**, torna público, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 433, de 06 de dezembro de 2012, do seu Diretor, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e IN/MPOG nº 02/2008, de 30 de abril de 2008 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

**Data: 26/04/2013**

**Horário: 10h**

**Endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

## **1 – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviço de Bombeiro Particular, especializada na Prestação de Serviços de Prevenção e Combate a Incêndio por meio de Brigada de Bombeiros Particular, com o fornecimento dos respectivos Equipamentos de Proteção Individual, Equipamento de Proteção Coletivo e de Material de Primeiros Socorros, para atuação nas dependências dos Edifícios Sede, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, em Brasília-DF, conforme estabelecido no Termo de Referência.

**1.2.** São partes integrantes deste Edital:

**a) Anexo “I” – TERMO DE REFERÊNCIA e seus Encartes.**

**b) Anexo “II” – MINUTA DO CONTRATO**

## **2 – DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DO DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.**

**2.1** No ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, a microempresa e a empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

**2.2.** Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais).

**2.3.** Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

**II** – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

**III** – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**IV** – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

**V** – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**VI** – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

**VII** – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

**VIII** – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

**IX** – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calandário, anteriores;

**X** – constituída sob a forma de sociedade por ações.

**2.4.** O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

### **3 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**3.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do **Pregão**, na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005);

**3.2.** Caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005);

**3.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada

nova data para realização do certame. (Art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

**3.4. As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br), até às 18hs, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.**

**3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao **Pregoeiro**, até às 18h do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br) (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).**

**3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do link *Acesso livre > Pregões > Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.**

#### **4 – DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL**

Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta. (Art. 20, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005).

#### **5 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que:**

**a)** pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) para acesso ao sistema eletrônico;

**b)** atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e que estejam devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**;

**5.2. Os interessados não cadastrados no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente **Pregão**, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);**

### 5.3. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

- a) Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;
- b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;
- c) empresas reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- e) empresas estrangeiras que não funcionem no País;

## 6 – DO CREDENCIAMENTO

**6.1.** Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o **Pregoeiro**, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do **Pregão** na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

**6.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**6.3.** O credenciamento do(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**6.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

**6.5.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **Pregão Eletrônico** (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

## **7 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** Após a divulgação do Edital no sítio <http://www.comprasnet.gov.br/>, a(s) licitante(s) deverá (ao) encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços com valores unitários e totais, o(s) respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, antes das 10h do dia 26 de abril de 2013, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. A proposta será analisada pelo **Pregoeiro**, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.2.** A participação no **Pregão Eletrônico** dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.3.** Para participação no **Pregão Eletrônico**, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

**7.5.** As declarações de que tratam os subitens 12.5.3, 12.5.4 e 12.5.5., deste Edital, serão enviadas, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

**7.6.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

**7.7.** O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso “III”, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.8.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

## **7.9. A proposta deverá conter:**

**7.9.1.** Especificação clara e completa dos serviços oferecidos, obedecida à mesma ordem constante deste Edital e seus Anexos, sem conter alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**7.9.2** A licitante deverá apresentar Planilha de Custo e Formação de Preços em conformidade com Encarte “C”, contendo a descrição detalhada do objeto ofertado, devendo estar de acordo com as quantidades, especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**7.9.2.1.** Junto à planilha constante no Encarte “C”, a Licitante deverá apresentar a escala de serviços adotada, indicando o quantitativo de profissionais e demonstrando a maneira que estes serão organizados, de forma a atender todos os postos de trabalho.

**7.9.2.2.** A proposta deverá observar o piso salarial de cada categoria profissional e a carga horária estabelecida na Convenção Trabalhista.

**7.9.2.3.** Poderá ser solicitado da licitante, a apresentação dos parâmetros e a memórias de cálculo, utilizados para obtenção dos resultados apresentados na planilha.

**7.9.2.4.** A apresentação dos parâmetros e memórias de cálculo deverá conter detalhadamente, todos os elementos considerados pela empresa na apuração dos valores cotados, inclusive aqueles itens previstos na legislação trabalhista/previdenciária, visto que os percentuais apresentados podem ser variáveis, dependendo da política de pessoal de cada empresa.

**7.9.2.5.** Deverá ser indicado na Planilha de Custos e Formação de Preços, os sindicatos, acordos coletivos ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

**7.9.3** A licitação será julgada pelo critério de menor preço global, na forma prevista no art. 45, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**7.9.4** Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

**7.9.5** A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**7.9.6** Prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;



**7.9.7** Declaração expressa que os preços propostos abrangem todos os insumos, incluindo quaisquer custos, despesas e encargos de qualquer natureza, como mão-de-obra, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto deste Pregão, sendo vedado ao licitante qualquer pleito a esse título;

**7.9.8** A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do **Pregão**, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, **não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste subitem;**

**7.9.9** Apresentar quaisquer outras informações que julgar necessárias ou convenientes, **não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste subitem;**

**7.9.10** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**7.9.11** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.

**7.9.12** Serão desclassificadas as propostas que não atenderam às exigências do Termo Referência e respectivo Edital/Contrato, que não atendam as especificações constantes dos Anexos ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis

## **8 – DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** A partir das 10h do dia 26 de abril de 2013, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 12/2013**, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

**8.2.** No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

**8.3.** Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

**8.4.** A classificação das propostas será pelo critério do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, tomando-se como base as PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS– ENCARTE “D”, integrantes do Termo de Referência - Anexo “I” deste Edital.

**8.5. Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos;
- c) apresentarem propostas alternativas; e
- d) não apresentarem o preço unitário para cada item.

**8.6.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

**8.7.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**8.8.** O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

## **9 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**9.1.** Classificadas as Propostas, o **Pregoeiro** dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

**9.1.1.** Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL ANUAL**, com todos os custos incidentes.

**9.1.2.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

**9.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

**9.3.** O licitante somente poderá oferecer lance **inferior ao último por ele ofertado** e registrado pelo sistema.

**9.4.** Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

**9.5.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do licitante autor do lance.

**9.6.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art. 24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

**9.6.1.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** aos participantes, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). (Art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

**9.6.2.** No caso de desconexão do proponente-licitante, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

**9.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do **Pregoeiro**, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**9.8.** Anunciado o vencedor da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentada à oferta mais vantajosa, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**9.9.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **10. DA PREFERÊNCIA EM FAVOR DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006).**

**10.1.** Após o encerramento da etapa de lances, o SISTEMA COMPRASNET verificará se ocorreu empate entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que atenderam ao disposto no subitem 2.1 deste Edital.

**10.2.** Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que atenderam subitem 2.1, deste Edital, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

**10.2.1. Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendeu o subitem 2.1, deste Edital.**

**10.3. Ocorrendo empate, nos termos do subitem 10.2, do Edital:**

I) o SISTEMA COMPRASNET automaticamente convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte, entre aquelas que atenderam ao disposto no subitem 2.1, deste Edital, mais bem classificada, para apresentar proposta inferior ao lance mais bem classificado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, no SISTEMA COMPRASNET ao final da etapa de lances, sob pena de preclusão.

II) sendo apresentada proposta inferior ao lance mais bem classificado, nos termos do inciso anterior, o pregoeiro anunciará o vencedor a etapa de lances, passando à fase de habilitação;

III) expirado o prazo de 05 (cinco) minutos sem que a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada segundo o inciso I, deste subitem, tenha apresentado proposta inferior ao lance mais bem classificado, o SISTEMA COMPRASNET convocará, na ordem de classificação dos lances, as demais empresas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1, deste Edital, empatadas nos termos do subitem 10.2, para que apresente proposta inferior ao lance mais bem classificado, ofertando sempre o prazo de até 5 (cinco) minutos a cada uma das convocadas;

IV) Após convocadas todas as empresas empatadas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1 deste Edital, na ordem de preferência estabelecida no subitem 10.3 e seus incisos, para formularem propostas, sem que nenhuma tenha apresentado oferta inferior ao lance mais bem classificado, será considerado vencedor da etapa de lances, o licitante que originariamente apresentou o melhor lance, passando-se, em seguida, à fase de habilitação.

V) Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPS empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

**10.4.** Anunciado o vencedor da etapa de lances, na forma dos subitens 10.3, inciso II e IV e 10.2.1, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentada a oferta mais vantajosa, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**10.5.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **11 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR**

**11.1.** Após o encerramento da etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sua proposta de preços readequada à oferta vencedora, por meio do fax nº (0xx61) 2022.3249, sem prejuízo do seu envio pelo sistema eletrônico, com posterior encaminhamento do original ao Pregoeiro no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

**11.2.** Caso haja a desclassificação da licitante mais bem classificada, o pregoeiro chamará, via Chat, o(s) próximo(s) licitante(s) para confirmar o envio de sua proposta conforme o subitem 11.1;

**11.3.** O licitante que não responder ao chamamento a que se refere o subitem anterior, no prazo estipulado pelo pregoeiro via Chat, será desclassificado.

**11.4.** O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

## **12 - DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**12.2.** Havendo alguma **restrição na regularidade fiscal** das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.2.1** Antes de ser efetivada a contratação, da licitante vencedora, deverá ser realizada consulta junto ao SICAF, SIAFI e CADIN, para verificação da regularidade da licitante.

**12.2.2** A prorrogação do prazo para regularização fiscal será concedida pelo Inep quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho;

**12.3.** A não-regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**12.4. A EXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA RESTRIÇÃO NA HABILITAÇÃO DA LICITANTE DIVERSA DA REGULARIDADE FISCAL, ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA PROPONENTE.**

**12.5. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:**

**12.5.1.** Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para fins de qualificação técnico-operacional:

**12.5.1.1.** atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, que comprove(m):

**12.5.1.1.1** aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços continuados de brigadistas com, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do número de empregados que serão necessários para suprir os postos a serem contratados em decorrência deste Edital e do Termo de Referência;

**12.5.1.1.1.2** Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

**12.5.2.** Apresentar **certificado de credenciamento (CRD)**, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para desempenho, especificamente, das atividades relacionadas a bombeiros particulares; e

**12.5.3.** Apresentar **declaração que no ato da assinatura do contrato** disponibilizará um Engenheiro de Segurança do Trabalho, com registro na entidade de classe profissional competente, ou um Oficial do CBMDF da reserva remunerada, conforme exigência da Norma Técnica nº 007/2000 – CBMDF, o qual será designado responsável técnico pela execução dos serviços.

**12.5.4.** Experiência mínima de 2 (dois) anos, ininterruptos ou não, na prestação destes serviços terceirizados:

**12.5.4.1.** Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

**12.5.4.2.** Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

**12.5.5.** Os atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificadas no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente.

**12.5.5.1.** Cópia(s) de contrato(s) vigente(s) e em execução, na data da publicação do Edital, comprovando que a licitante gerencia, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no seu contrato social, registrado na junta comercial competente, no mínimo, 5 (cinco) empregados.

**12.5.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

**12.5.7.** As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação econômico-financeira:

**12.5.7.1.** Balanço patrimonial do último exercício social, apresentado na forma da lei;

**12.5.7.2.** Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, apresentado na forma da lei;

**12.5.7.3.** Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura do certame licitatório, conforme modelo constante no Encarte "G".

**12.5.8.** Serão, exigidos ainda das licitantes para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

**12.5.8.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

**12.5.8.2.** Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta apresentada para a prestação dos serviços objeto do Termo de Referência;

**12.5.8.3.** Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

**12.5.8.4.** Patrimônio Líquido Superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

**12.5.9.** Declaração conforme o Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

**12.5.10.** Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

**12.5.11.** Declaração de Elaboração Independente de Proposta, em cumprimento à Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009, publicada no DOU, nº 178, seção 1, página 80, de 17 de setembro de 2009.

**12.5.12.** Caso o valor total constante na declaração de que trata a Condição **12.5.8.3** apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas no Anexo VIII.

**12.5.12.1.** Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o Pregoeiro fixará prazo para a sua apresentação.

**12.5.13** É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

**12.5.14.** Indicação das instalações técnicas e do pessoal técnico necessário para a perfeita execução dos serviços, nos termos do art. 30, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**12.6.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**12.7.** Os documentos necessários à habilitação - os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF - bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao **Pregoeiro**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **para o Fax (0XX61) 2022.3249**, com posterior envio do original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, no seguinte endereço:

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
**SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar.**  
**CEP: 70340-909 - Brasília-DF**  
**(61) 2022-3240 / 3243 / 3235 / 3236 – Fax. 2022-3249**  
**e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2013 – DGP / INEP**  
**RAZÃO SOCIAL E CNPJ**  
**PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**12.8.** Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.

**12.9.** Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

**12.10.** Se o licitante for a própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou **por força de Lei**, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

**12.11.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**12.12.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**12.13.** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).

**12.14.** Se o proponente vencedor da licitação desatender às exigências habilitatórias ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos



habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

**12.15.** Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as exigências deste item.

### **13 – DOS RECURSOS**

**13.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

**13.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1 deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

**13.3.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**13.4.** Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

**13.5.** Os autos do processo estarão com vista franqueada na Coordenação de Aquisições e Convênios do INEP, situada na SRTVS 701 Bloco M Ed. Sede do INEP 2º andar, Asa Sul, Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

### **14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** A adjudicação do objeto deste certame caberá ao **Pregoeiro**, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

**14.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto **ao licitante vencedor**.

### **15 – DA ESTIMATIVA DE CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** O valor total anual estimado para a presente contratação é de R\$ 1.713.043,07 (um milhão, setecentos e treze mil, quarenta e três reais e sete centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

**15.2** Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta do Programa de Trabalho/PTRES 061695,

consignado no Orçamento do Inep, para o exercício de 2013, Elemento de Despesa 33.90.37 – Locação de mão de obra, que serão empenhadas, nos termos da lei.

## **16 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1** O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, mediante a apresentação da Nota Fiscal discriminativa no mês subsequente à prestação dos serviços, até o 5º (quinto) dia útil após o ateste da nota pelo Fiscal do Contrato, além dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e quando for o caso, das multas aplicadas, conforme IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

**16.1.1.** As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

**16.1.2.** Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão das ordens bancárias e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

**16.1.3.** Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

**16.1.4.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**16.2** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de:

- a) comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93; e
- b) pagamento das contribuições sociais (Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/04/1995.

**16.3** No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularização da empresa.

**16.4** Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**16.5** Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e Instrução Normativa Conjunta RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 a Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade reterá na fonte o Imposto sobre Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – CONFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

**16.6** A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada..

**16.7** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**16.8** Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003.

**16.9** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **17- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e com o Inep e será descredenciado no SICAF por um prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**17.2** A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado pelo INEP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.

**17.3** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal

**17.4** Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo de demais sanções legais cabíveis, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**17.4.1** advertência;

**17.4.2** Multas:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, em caso de atraso na entrega ou execução dos bens, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a

configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, no caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea “**a**” deste item, limitado a 05 (cinco) dias subsequentes. Após o trigésimo primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**c)** de até 5% (cinco por cento) o valor mensal do Contrato, nas hipóteses não previstas nos itens anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

**d)** 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**17.4.2.2** No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “**a**” e “**b**” com as da alínea “**c**” do item **17.4.2**, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete e meio por cento);

**17.4.3** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o INEP, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**17.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**17.5** As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**17.7** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**17.8** Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea “**c**” do item **17.3** deste Edital, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item **17.11** deste Edital.

**17.9** O retardamento da execução previsto na alínea “**b**” do item **17.3** do presente Edital estará configurado quando o contratado:

**17.9.1.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados do recebimento pelo contratado da ordem de serviço emitida pelo contratante;

**17.9.2.** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

**17.10.** A falha na execução do contrato, prevista na alínea “c” do item 17.3 do presente Edital, estará configurada quando o contratado se enquadrar em pelo menos um das situações previstas na **tabela 3** do item 17.12 do Edital, respeitada a graduação de infrações conforme **Tabela 1** deste item.

**Tabela 1**

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	3 ou mais
6	1 ou mais

**17.11.** O comportamento previsto, na alínea “e” do item 17.3 deste Edital, estará configurado quando o contratado executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**17.12.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

**Tabela 3**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo,	2	Por ocorrência

	substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.		
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências do Inep quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante.	4	Por empregado e por ocorrência

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por funcionário e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
20	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses.	1	Por dia
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia

22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula <b>(DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA)</b> deste contrato.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula nona deste contrato.	1	Por ocorrência e por dia

**17.13.** A sanção de multa poderá ser aplicada ao contratado juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item **17.3** deste Edital.

**17.13.1.** Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

**17.13.2.** Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**17.13.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contrato ao contratante, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

**17.14.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte, o pagamento da multa deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

**17.15.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

**17.16.** Mesmo em caso de rescisão, será aplicada a penalidade cabível.

**17.17.** Sendo necessária a aplicação de penalidades, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

**17.18.** As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**17.19.** No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do Inep, ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.



## **18– DA CONTRATAÇÃO**

**18.1.** Após a homologação da licitação o adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo II do Edital, sob pena de decair o direito à contratação.

**18.2.** Os serviços, objeto deste Edital, serão formalizados em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes, de acordo com os dispositivos normativos vigentes.

**18.3.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**18.4.** O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**18.5.** O contrato a se firmado terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da vantajosidade e da real necessidade para a Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**18.6.** Somente será considerada habilitada a licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

**18.7.** Os concorrentes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender a convocação e a assinar o Contrato/retirar a Nota de Empenho, no prazo fixado pelo INEP, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

**18.8.** A prestação dos serviços, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, na condição de representante do Inep.

**18.9.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, constituirão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

**18.10.** A licitante vencedora deverá prestar garantia contratual, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

## **19- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**19.1** As obrigações e responsabilidades das partes são todas aquelas constantes do Termo de Referência (Anexo "I") e seus ENCARTES.

**19.2** O Termo de Referência e seus encartes, bem como os respectivos anexos compõem o Edital, independentemente de transcrição.

## **20 - DAS REGRAS PARA VINCULAÇÃO DE CONTAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

**20.1** As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão-de-obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão – de - obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

**20.2** A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

**20.3** O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- 13º salário;
- Férias e Abono de Férias;
- Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- Impacto sobre férias e 13º salário.

**20.4** - A contratante deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária oficial, que terá efeito subsidiário à presente instrução normativa, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

**20.5** - A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

**20.5.1** - solicitação do contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme disposto no item **20.1**.

**20.5.2** - assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

**20.6** - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

**20.7** - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, mencionados no item **20.3**, serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada e deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa,

**20.8** - O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

**20.9** - A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato.

**20.10** - Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

**20.10.1** - O contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

**20.10.2** - A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

**20.10.3.** - A empresa deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**20.10.4** - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação.

## **21 – DA VISTORIA**

**21.1.** Poderá ser realizada vistoria, pelos licitantes, nos locais onde serão executados os serviços, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, antes da data de abertura da Sessão Pública de Pregão, com a finalidade de identificar os elementos necessários à formulação de suas propostas.

**21.1.1.** Todavia, ainda que não obrigatória, não sendo feita esta vistoria, os licitantes não poderão utilizar-se do argumento de não tê-la realizado, para justificar quaisquer falhas ou omissões em suas propostas, bem como eximir-se de responsabilidade que deste fato decorra, durante a vigência do contrato.

**21.2.** A vistoria somente será realizada no horário (das 09 h às 17 h), de segunda a sexta-feira e deverá ser agendada previamente, junto à Coordenação de Recursos Logísticos, pelo(s) telefone(s) (61) 2022-3222 ou 2022-3221.

**21.3.** No caso da realização de vistoria, será lavrado, o respectivo Termo de Vistoria, conforme modelo do Encarte “E”, devidamente preenchido, autenticado e assinado, pelo funcionário da CRL designado para tanto e pelo Responsável Técnico da licitante. Este termo será entregue junto à proposta de preços, para comprovar a sua realização junto à Contratante.

## **22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, do Pregoeiro.

**22.2.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 18 do Decreto nº 3.555/00 e art. 29 do Decreto nº 5.450/05, c/c art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**22.3.** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005).

**22.4.** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o **INEP** comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**22.5.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**22.6.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **INEP** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.8.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**22.9.** Como condição para assinatura do contrato, será verificada a regularidade do licitante, vencedor da licitação, junto ao SICAF, SIAFI e CADIN.

**22.10.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito a contratação .

**22.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

**22.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

**22.13.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do Inep, da finalidade e a segurança da contratação (Art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005).

**22.14.** Será de responsabilidade da empresa vencedora os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que vier a ser firmado. As ações civis, penais, trabalhistas ou de qualquer natureza que decorram de ato ou omissão da prestação de seus serviços serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

**22.15.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**22.16.** A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

**22.17.** Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

**22.18.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal - DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília-DF, de de 2013.

**LUIZ AUGUSTO LUCINDA**

Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3240 / 3243 / 3235 / 3236 – Fax. 2022-3249  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2013 – DGP/INEP**

**ANEXO “I”**

**TERMO DE REFERÊNCIA E RESPECTIVOS ENCARTES**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA  
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de Bombeiro Particular, especializada na Prestação de Serviços de Prevenção e Combate a Incêndio por meio de Brigada de Bombeiros Particular, com o fornecimento dos respectivos Equipamentos de Proteção Individual, Equipamento de Proteção Coletivo e de Material de Primeiros Socorros, para atuação nas dependências dos Edifícios Sede, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, em Brasília-DF.
- 1.2. São partes integrantes deste instrumento:
  - 1.2.1. Encarte “A” – Tabela de Horários e Quantitativos;
  - 1.2.2. Encarte “B” – Ações de Planejamento, Acompanhamento, Prevenção e Emergência;
  - 1.2.3. Encarte “C” – Planilha de Fornecimento dos Uniformes, Equipamentos e Materiais;
  - 1.2.4. Encarte “D” – Planilha de Custos e Formação de Preços;
  - 1.2.5. Encarte “D-1” – Modelo de Proposta de Preços;
  - 1.2.6. Encarte “E” – Declaração de Vistoria;
  - 1.2.7. Encarte “F” – Modelo de Autorização para Criação de Conta Vinculada.
  - 1.2.8. Encarte “G” – Modelo de Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1. A presente contratação prende-se à necessidade de prover ao Inep de maneira contínua, a segurança preventiva e ostensiva na prevenção e no combate a incêndio, pânico e no atendimento emergencial de primeiros socorros aos seus servidores, prestadores de serviços e visitantes, além de atender as demandas do órgão no que se refere ao abandono de área visando, em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio, de modo a reduzir as consequências sociais do sinistro, os danos ao patrimônio público e ao meio ambiente;

- 2.2. Observando o disposto no § 1º do Artigo nº 11 da Instrução Normativa 02, de 30 de abril de 2008, adotaremos o critério de remuneração da CONTRATADA por postos de trabalho, haja vista a inviabilidade da adoção de aferição dos resultados. O próprio CBMDF e a Lei Nº 11.901, DE 12 DE JANEIRO DE 2009 indicam a escala de serviços no formato 12x36, pois o serviço necessita do fator de prontidão ou espera de eventuais sinistros, como também orienta a normativa do Corpo de Bombeiros Militar do DF que estipula quantitativo mínimo em função dos critérios de classificação de edificações; risco a proteger e área total construída.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO**

- 3.1. A contratação de pessoa jurídica, para execução dos serviços, objeto deste Termo, se enquadra como serviço comum, de caráter contínuo, e encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 07/07/2002; no Decreto nº 5.450 de 31/05/2005; no Decreto nº 2.271, de 07/07/1997; na Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 02, de 30/04/2008, e alterações, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, e suas alterações; na IN SLTI/MPOG Nº 01, de 19/01/2010; nas demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8666, de 21/06/1993, com suas alterações subsequentes; a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal – SRF nº 480, de 15/12/2004; observando ainda as normas de segurança do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal: Decreto nº 21.361, de 20/06/2000; Lei Federal nº 11.901, de 12/01/2009; Norma Técnica nº 006/2010-CBMDF; Nota Técnica NBR 14.276/2006; Nota Técnica NBR 14.608/2007; Norma Técnica 002/2009 – CBMDF; Portaria nº 16/CBMDF de 28/02/2011, que aprovou a Nota Técnica nº 007/2011–CBMDF; Norma Regulamentadora NR 23/CBMDF, ou ainda, as Normas e Notas Técnicas que vierem a substituir ou atualizar as que estão atualmente em vigor.

### **4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS**

- 4.1. A atuação da empresa contratada compreende a execução dos serviços de segurança na prevenção e combate a incêndio, evitando pânico e orientando no abandono da edificação, bem como o desenvolvimento e manutenção de uma mentalidade prevencionista nas dependências da Contratante, através do fornecimento e atuação de Brigada de Bombeiros Civis, cuja composição está detalhada no Encarte “A” Tabela de Quantitativos deste Termo de Referência.
- 4.2. Para fins de execução dos serviços, a empresa deverá fornecer Brigada de Incêndio constituída por postos de Supervisor de Brigada, Chefe de Brigada e Bombeiro Civil (BP), distribuídos segundo as categorias, escalas, jornadas de trabalho e quantidade de profissionais conforme descritos no Encarte “A”.
- 4.3. A definição de um posto de trabalho ininterrupto significa que todos os dias da semana haverá algum profissional da contratada cumprindo aquele horário 7 dias por semana e todos os dias do mês. Para o devido atendimento, a contratada deverá dimensionar a escala de serviços de modo que sempre haja algum bombeiro civil em cada posto de trabalho.



- 4.4. A definição de um posto de trabalho de segunda a sexta significa que durante a semana de segunda feira a sexta feira haverá algum profissional da contratada cumprindo aquele horário. Para o devido atendimento, a contratada deverá dimensionar a escala de serviços de modo que sempre haja algum bombeiro civil em cada posto de trabalho.
  - 4.4.1. A quantidade de profissionais caberá à empresa determinar, levando em consideração a planilha do Encarte “A” que indica apenas o quantitativo de postos. Assim a empresa deve atender aos postos de maneira ininterrupta conforme solicitado, não podendo o posto ficar descoberto sob qualquer hipótese.
- 4.5. As escalas, cargas horárias e respectivos horários de trabalho deverão observar o disposto na Lei nº11.901/09, e na Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE de número DF000128/2012, não obstante ao cumprimento das condições da Categoria e ao atendimento à CLT.
- 4.6. Os serviços a serem executados pela Contratada compreendem ações de planejamento e acompanhamento, de prevenção e de emergência, conforme Encarte “B” – Ações de Planejamento, Acompanhamento, Prevenção e Emergência.
- 4.7. Ficará a cargo da empresa, prever na planilha de custos a cobertura das horas excedentes, visando o cumprimento do Art. 5º da Lei 11.901/09, que aponta a jornada do Bombeiro Civil como 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, não ultrapassando 36 (trinta e seis) horas semanais.
- 4.8. A empresa deverá destacar um Supervisor para a Brigada de incêndio, com carga horária mínima mensal de 60 (sessenta) horas, com a qualificação e a competência para o desenvolvimento das atividades regulamentares previstas na NT Nº 007/2011–CBMDF.
- 4.9. A Contratada deverá submeter para a aprovação do Contratante, cronograma de visita do Supervisor, incluindo visitas diurnas, noturnas e finais de semana. A carga horária preestabelecida não o eximirá de comparecer às dependências do Instituto, para apoio logístico, nas situações em que se fizerem necessárias.
- 4.10. Além da supervisão das atividades do Chefe da Brigada e da brigada de incêndio, o Supervisor de Brigada será o responsável pela prevenção, organização, estrutura, coordenação, formação e treinamento destes profissionais, bem como a elaboração e implementação do PPCI, conforme o disposto na NT Nº 007/2011–CBMDF.
- 4.11. O Supervisor assumirá, também, a responsabilidade de acompanhar e exercer as atividades, funções e responsabilidades a ele atribuídas na NT Nº 007/2011–CBMDF.
- 4.12. Incumbirá ao Supervisor revisar, atualizar e manter o estoque de materiais e equipamentos de uso da Brigada de Incêndio, de acordo com o mínimo

estabelecido neste Termo, acrescentando o que for necessário à execução dos serviços.

- 4.13. Os Chefes da Brigada atuarão na prevenção e no combate a incêndios, e exercerão a autoridade de comandar, orientar e fiscalizar a atuação dos Bombeiros Civis. Exercerão carga horária máxima de 36 horas semanais, em escala de 12x36, de segunda a sexta. O cronograma de horário deverá ser, em princípio de 08h às 20h.
- 4.14. O horário estabelecido para a prestação dos serviços da Brigada poderá ser alterado a critério da Contratante, independente de termo aditivo, desde que obedecida a carga horária regulamentar e definida neste Termo.
- 4.15. Serão de responsabilidade da empresa eventuais aumentos do número de profissionais para cobrir os mesmos postos nos horários estabelecidos, em decorrência das restrições legais da carga horária de trabalho dos brigadistas.
- 4.16. A Contratada deverá fornecer Uniformes, Equipamentos de Segurança e de Proteção Individual (EPIs), Proteção Coletiva (EPC's), Ferramentas e Materiais necessários ao adequado desempenho das atividades profissionais contratadas, conforme Encarte "C" – Planilha de Fornecimento dos Uniformes, Equipamentos e Materiais.
  - 4.16.1. Para o Chefe de Brigada e para cada um dos Bombeiros Particulares, em atendimento ao disposto no subitem 4.10, da NT N° 007/2011–CBMDF, (conforme encarte "C"), serão fornecidos ainda aparelhos de comunicação por rádio ou telefonia celular, sendo no mínimo um por posto de serviço.
- 4.17. A Contratada deverá fornecer dentro de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, Materiais de Primeiros Socorros para uso pelos Bombeiros Particulares em suas atividades, bem como Materiais de Salvamento, Ferramentas e Equipamentos descritos no Encarte "C".
- 4.18. A contratada deverá fornecer os uniformes, equipamentos e materiais completos, novos, dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis, providenciando a substituição dos mesmos sempre que apresentarem defeitos, desgastes ou estiverem com o prazo de validade exigido pelo fabricante expirado, sem qualquer custo adicional para o Inep.
  - 4.18.1. Não poderá ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.
  - 4.18.2. Os uniformes devem ser repostos a cada 6 meses ou conforme indicação da convenção coletiva de trabalho.

## **5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. Os serviços deverão ser prestados no Edifício Sede do Inep, localizado no Setor de Indústria Gráfica – SIG/Sul, Quadra 04, Lote 327, Brasília/DF.

## **6. DO CUSTO ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS**

- 6.1. A contratação está estimada em R\$ 1.713.043,07 (um milhão, setecentos treze mil, quarenta e três reais e sete centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1. Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta do Programa de Trabalho/PTRES 061695, consignado no Orçamento do Inep, para o exercício de 2013, Elemento de Despesa 33.90.37 – Locação de mão de obra, que serão empenhadas, nos termos da lei.
- 7.2. As despesas para os anos subsequentes, em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada ao Inep na Lei Orçamentária da União.

## **8. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 8.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão formalizados em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes, de acordo com os dispositivos normativos vigentes.
- 8.2. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da vanjatosidade e da real necessidade para Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. Os serviços serão executados e medidos mensalmente.
- 9.2. Todos os membros da Brigada de Incêndio Particular se submeterão ao controle de frequência nos locais de execução dos serviços.
- 9.3. Será constituído Livro de Ocorrências, no qual, dia a dia, serão registrados os fatos e irregularidades ocorridas, registrando-se, ainda, a hora da ocorrência, assinando o Chefe de Brigada e os Bombeiros Civis do turno e o Fiscal do Contrato.
- 9.4. A Contratada deverá instalar a Brigada nos locais de execução dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Contrato.
- 9.5. Nos primeiros 15 (quinze) dias úteis, contados da instalação (item 4.1.12, da NT Nº 007/2000–CBMDF), a Contratada elaborará o Plano de Combate e Abandono (PCA), dos locais de execução dos serviços, encaminhará para a Diretoria de

Serviços Técnicos (DST) do CBMDF e posteriormente, para a Contratante, com o devido comprovante de entrega / autenticação da DST/CBMDF.

- 9.6. Até o quinto dia útil do mês seguinte, a Contratada elaborará e encaminhará, para a Contratante, um relatório dos serviços executados no mês anterior, devidamente assinado pelo Supervisor e pelo Chefe de Brigada, juntando as respectivas folhas de ponto individuais (aferidas por relógio de ponto eletrônico) e os comprovantes de recolhimento de encargos sociais e trabalhistas.
- 9.7. Os serviços medidos corresponderão ao discriminado e quantificado conforme o item acima e ao constante dos controles de frequência, fornecimento de equipamentos e materiais, conjecturando ainda, as ocorrências registradas em livro próprio.

## **10. DO PAGAMENTO**

- 10.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, mediante a apresentação da Nota Fiscal discriminativa no mês subsequente à prestação dos serviços, até o 5º (quinto) dia útil após o ateste da nota pelo Fiscal do Contrato, além dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e quando for o caso, das multas aplicadas, conforme IN SLTI/MPOG nº 2/2008.
  - 10.1.1. As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.
  - 10.1.2. Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão das ordens bancárias e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.
  - 10.1.3. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.
  - 10.1.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 10.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de:

- 10.2.1. comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.
- 10.2.2. pagamento das contribuições sociais (Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/04/1995.
- 10.3. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.
- 10.4. Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $I=(TX/100) /365$   
EM = I x N x VP, onde:  
I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios; 53  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso.
- 10.5. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e Instrução Normativa Conjunta RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 a Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº. 79, de 01/08/2000.
- 10.6. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
- 10.6.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 10.6.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 10.7. Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, serão observados, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.
- 10.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo o período de vigência do Contrato.
- 11.2. Atender a todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 11.3. Responsabilizar-se pelos serviços objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.
- 11.4. Obter todas as licenças, aprovações e autorizações necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos legalmente prescritos e observando as normas de posturas aplicáveis.
- 11.5. Quando houver danos em quaisquer locais de execução dos serviços, causados pela contratada, seus empregados e prepostos, esta será responsável por recompor as partes danificadas sem ônus para a Contratante, na forma do artigo 70, da Lei 8.666/93.
- 11.6. A contratada deverá fornecer todo o pessoal necessário à execução do objeto contratado, conforme definido neste Termo de Referência e NT Nº 007/2000–CBMDF, mantendo-os devidamente treinados e capacitados, prevendo para este fim em sua proposta, no mínimo, cinco por cento sobre o valor da mão de obra, impondo-lhes rigorosos padrões de qualidade e eficiência.
- 11.7. Durante e após a vigência deste contrato, a contratada deverá manter a contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a contratada, em qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
- 11.8. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da contratante.
- 11.9. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Contratante.

- 11.10. Deixar de executar qualquer atividade, inclusive vistorias, necessárias ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, não sendo aceitas justificativas de falhas ou omissões sob pretexto de não ter sido executada, anteriormente, qualquer tipo de procedimento.
- 11.11. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência.
- 11.12. Elaborar e apresentar documentação dos serviços executados, nas datas estabelecidas, visando homologação da mesma pela contratante.
- 11.13. Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço, que não possuam a qualificação mínima exigida, ou por solicitação da contratante, devidamente justificada.
- 11.14. Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições de serviços constantes deste Termo de Referência.
- 11.15. A empresa deve utilizar o sistema de registro eletrônico de ponto com emissão de recibo ao utilizador conforme disciplina a Portaria nº 1.510/2009 do TEM. Este registro deve atender às normas do Ministério do Trabalho. E também deve produzir relatório de acompanhamento diário dos horários de entrada e saída de cada prestador de serviços objetivando o devido acompanhamento da fiscalização onde o relatório deve ser entregue sempre que o fiscal solicitar (podendo ser solicitado todo dia ou em frequência diária). O local de instalação deve atender a indicação da fiscalização sendo de fácil acesso preferencialmente nas portarias.
- 11.16. Indicar preposto designado a representá-la durante a prestação dos serviços.
- 11.17. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.
- 11.18. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, com formação técnica adequada ao exercício das funções contratadas, obedecidas as exigências de formação conforme a lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, e demais normas pertinentes.
- 11.19. Submeter ao contratante, por meio do fiscal do contrato, por escrito, os nomes dos empregados em atividade nas dependências do Instituto, mencionando endereço, telefone e etc., bem como a comprovação do vínculo empregatício, mantendo o Inep informado das alterações que porventura ocorrerem.
- 11.20. Fornecer aos empregados vale alimentação/refeição, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, considerando o disposto em Convenção Coletiva de Trabalho em vigor das respectivas categorias, bem como na Lei nº 7.418/1985 e no Decreto nº 95.247/1987 e atualizações.

- 11.21. Fornecer e exigir dos empregados a utilização de todos os equipamentos de segurança previstos nas normas regulamentares, afastando do serviço aqueles empregados que se recusarem a utilizá-los.
- 11.22. Fornecer aos seus empregados uniforme e crachá, e mantê-los quando em serviço, devidamente identificados.
- 11.23. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Contrato a ser assinado, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE.
- 11.24. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado pela Administração de conduta inconveniente.
- 11.25. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do contratante.
- 11.26. Em relação aos seus funcionários, responder por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 11.27. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- 11.28. Encaminhar mensalmente, à unidade fiscalizadora, as faturas dos serviços prestados junto a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no Item II do Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 02, de 30/04/2008, e alterações, sendo que para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura.
- 11.29. Manter seus empregados sujeitos às normas de Segurança do Trabalho, além das normas disciplinares do Instituto, uma vez que não terão vínculo empregatício com o Inep
- 11.30. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e também, sobre as demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento.
- 11.31. Observar a vedação quanto à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do contratante durante a vigência deste contrato, observado o disposto na Lei do Nepotismo (Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Termo de Referência, por meio de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços,



registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando à empresa sobre as falhas, faltas ou defeitos, determinando prazo para regularização das mesmas.

- 12.2. Proporcionar todas as facilidades para a empresa contratada executar o objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso de seus empregados às dependências onde serão executados os serviços.
- 12.3. Comunicar prontamente à empresa contratada, qualquer anormalidade na execução do objeto do Contrato, podendo recusar e ou solicitar que seja refeito, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.
- 12.4. Fornecer, à Contratada, todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços.
- 12.5. Colocar a disposição da contratada, local para a guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas, utilizados na execução do objeto contratado, bem como para as instalações de operação e controle das atividades.
- 12.6. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 12.7. Recusar, no todo ou em parte, sem ônus para o Inep, com a devida justificativa, o serviço fornecido em desacordo com as especificações e condições previstas neste Termo.
- 12.8. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses do contratante.
- 12.9. Verificar a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, antes de cada pagamento.
- 12.10. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento de encargos sociais, benefícios ou qualquer outro documento que julgar necessário.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO**

- 13.1. A prestação dos serviços, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, na condição de representante do Inep.

- 13.2. O responsável pela fiscalização e/ou seu substituto legal devem zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste Termo, efetuando gestões administrativas junto à contratada.
- 13.3. O responsável pela fiscalização e/ou o seu substituto legal anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas aos serviços prestados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 13.4. Todas as irregularidades constatadas pelo Fiscal do Contrato e/ou por seu substituto legal na fiscalização que extrapolem suas competências e atribuições legais, serão comunicadas o mais breve possível à Administração da contratante, para que esta tome as medidas cabíveis e pertinentes aos casos.
- 13.5. A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita supervisão, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela contratante.
- 13.6. A supervisão da contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa na prestação dos serviços a serem executados.

#### **14. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 14.1. A licitante deverá apresentar Planilha de Custo e Formação de Preços em conformidade com Encarte “D”, contendo a descrição detalhada do objeto ofertado, devendo estar de acordo com as quantidades, especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo.
  - 14.1.1. Junto à planilha constante no Encarte “D”, a Licitante deverá apresentar a escala de serviços adotada, indicando o quantitativo de profissionais e demonstrando a maneira que estes serão organizados, de forma a atender todos os postos de trabalho.
  - 14.1.2. A proposta deverá observar o piso salarial de cada categoria profissional e a carga horária estabelecida na Convenção Trabalhista.
  - 14.1.3. Poderá ser solicitado a licitante, a apresentação dos parâmetros e a memórias de cálculo, utilizados para obtenção dos resultados apresentados na planilha.
  - 14.1.4. A apresentação dos parâmetros e memórias de cálculo deverá conter detalhadamente, todos os elementos considerados pela empresa na apuração dos valores cotados, inclusive aqueles itens previstos na legislação trabalhista/previdenciária, visto que os percentuais apresentados podem ser variáveis, dependendo da política de pessoal de cada empresa.
  - 14.1.5. Deverá ser indicado na Planilha de Custos e Formação de Preços, os sindicatos, acordos coletivos ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

- 14.2. A licitação será julgada pelo critério de **menor preço global**, na forma prevista no art. 45, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 14.3. Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- 14.4. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

## **15. DAS REGRAS PARA VINCULAÇÃO DE CONTAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

- 15.1. As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão-de-obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão – de - obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.
- 15.2. A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
- 15.3. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:
  - 15.3.1. 13º salário;
  - 15.3.2. Férias e Abono de Férias;
  - 15.3.3. Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
  - 15.3.4. Impacto sobre férias e 13º salário.
- 15.4. A contratante deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária oficial, que terá efeito subsidiário à presente instrução normativa, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada.
- 15.5. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:
  - 15.5.1. solicitação do contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme disposto no item 15.1;

- 15.5.2. assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.
- 15.6. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.
- 15.7. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, mencionados no item 15.3, serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada e deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa,
- 15.8. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.
- 15.9. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato.
- 15.10. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 15.10.1. O contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.
- 15.10.2. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.
- 15.10.3. A empresa deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 15.10.4. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação.

## **16. DAS SANÇÕES**

- 16.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla

defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e demais cominações legais a contratada que:

- 16.1.1. apresentar documentação falsa;
  - 16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 16.1.3. falhar ou fraudar na execução do termo;
  - 16.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
  - 16.1.5. fizer declaração falsa;
  - 16.1.6. cometer fraude fiscal.
- 16.2. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo de demais sanções legais cabíveis, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 16.2.1. Advertência;
  - 16.2.2. Multa:
    - 16.2.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, em caso de atraso na entrega ou execução dos bens, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
    - 16.2.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, no caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto no item 16.2.2.1, limitado a 05 (cinco) dias subsequentes. Após o trigésimo primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
    - 16.2.2.3. de até 5% (cinco por cento) o valor mensal do Contrato, nas hipóteses não previstas nos itens anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
    - 16.2.2.4. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

- 16.2.2.5.No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nos itens 16.2.2.1 e 16.2.2.2 com o item 16.2.2.3, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete e meio por cento).
- 16.2.2.6.Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Inep, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 16.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do contratante e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.
- 16.4. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o contratante poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo contratante, o valor retido correspondente será depositado em favor da contratada, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.
- 16.5. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o item 16.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 16.9 deste Termo de Referência.
- 16.6. O retardamento da execução previsto no item 16.1.2 estará configurado quando o contratado:
- 16.6.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados do recebimento pelo contratado da ordem de serviço emitida pelo contratante;
- 16.6.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 16.7. A falha na execução do contrato prevista no 16.1.3 estará configurada quando o contratado se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 16.9, respeitada a graduação de infrações conforme Tabela 1 deste item.

**Tabela 1**

<b>GRAU DA INFRAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL</b>
-------------------------	--

1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	3 ou mais
6	2 ou mais

16.8. O comportamento previsto no item 16.1.5 estará configurado quando o contratado executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

16.9. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

**Tabela 3**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de	6	Por ocorrência

	causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.		
10	Retirar das dependências do Inep quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante.	4	Por empregado e por ocorrência

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por funcionário e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
20	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses.	1	Por dia
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula <b>(DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA)</b> deste contrato.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula nona deste contrato.	1	Por ocorrência e por dia



16.10. A sanção de multa poderá ser aplicada ao contratado juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 16.1 deste Termo.

16.10.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

16.10.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

16.10.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

16.10.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, deverá ser complementado no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

## 17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para fins de qualificação técnico-operacional:

17.1.1 atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, que comprove(m):

17.1.1.1 aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços continuados de brigadistas com, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do número de empregados que serão necessários para suprir os postos a serem contratados em decorrência deste Termo de Referência;

17.1.1.2 Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

17.1.2 Apresentar **certificado de credenciamento (CRD)**, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para desempenho, especificamente, das atividades relacionadas a bombeiros particulares; e

17.1.3 Apresentar **declaração que no ato da assinatura do contrato** disponibilizará um Engenheiro de Segurança do Trabalho, com registro na entidade de classe profissional competente, ou um Oficial do CBMDF da reserva remunerada, conforme exigência da Norma Técnica

nº 007/2000 – CBMDF, o qual será designado responsável técnico pela execução dos serviços.

17.1.4 experiência mínima de 2 (dois) anos, ininterruptos ou não, na prestação destes serviços terceirizados:

17.1.4.1 Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

17.1.4.2 Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

17.1.5 Os atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificadas no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente.

17.1.5.1 Cópia(s) de contrato(s) vigente(s) e em execução, na data da publicação do Edital, comprovando que a licitante gerencia, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no seu contrato social, registrado na junta comercial competente, no mínimo, 5 (cinco) empregados;

17.1.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

17.1.7 As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação econômico-financeira:

17.1.7.1 Balanço patrimonial do último exercício social, apresentado na forma da lei;

17.1.7.2 Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, apresentado na forma da lei;

17.1.7.3 Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura do certame licitatório, conforme modelo constante no Encarte “G”;

17.2 Serão, exigidos ainda das licitantes para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

- 17.2.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;
- 17.2.2 Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta apresentada para a prestação dos serviços objeto deste Termo;
- 17.2.3 Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;
- 17.2.4 Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.
- 17.3 Caso o valor total constante na declaração de que trata a Condição 17.2.3 apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas no Encarte “G”.
- 17.3.1 Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o Pregoeiro fixará prazo para a sua apresentação.
- 17.4 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisório.
- 17.5 Indicação das instalações técnicas e do pessoal técnico necessário para a perfeita execução dos serviços, nos termos do art. 30, inciso II da Lei nº 8.666/93.

## **18. DA VISTORIA**

- 18.1. Poderá ser realizada vistoria, pelos licitantes, nos locais onde serão executados os serviços, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, antes da data de abertura da Sessão Pública de Pregão, com a finalidade de identificar os elementos necessários à formulação de suas propostas.
- 18.1.1. Todavia, ainda que não obrigatória, não sendo feita esta vistoria, os licitantes não poderão utilizar-se do argumento de não tê-la realizado, para justificar quaisquer falhas ou omissões em suas propostas, bem como eximir-se de responsabilidade que deste fato decorra, durante a vigência do contrato.
- 18.2. A vistoria somente será realizada no horário (das 09 h às 17 h), de segunda a sexta-feira e deverá ser agendada previamente, junto à Coordenação de Recursos Logísticos, pelo(s) telefone(s) (61) 2022-3222 ou 2022-3221.

- 18.3. No caso da realização de vistoria, será lavrado, o respectivo Termo de Vistoria, conforme modelo do Encarte “E”, devidamente preenchido, autenticado e assinado, pelo funcionário da CRL designado para tanto e pelo Responsável Técnico da licitante. Este termo será entregue junto à proposta de preços, para comprovar a sua realização junto à Contratante.

## **19. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 19.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

## **20. DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 20.1. A empresa vencedora deverá prestar garantia, no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, no valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global dos serviços, dentre as modalidades da lei de regência, que ficará sob a responsabilidade do Inep, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

- 20.1.1. O período de garantia deverá compreender o prazo de vigência de quinze meses na forma definida no art. 19 Inciso XIX da IN nº 03 de 15/10/2009.

- 20.2. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e a satisfação dos prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela contratada, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

## **21. DAS REGRAS PARA VINCULAÇÃO DE CONTAS**

- 21.1. As provisões realizadas pela contratante, para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

- 21.2. A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

- 21.3. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- 21.3.1. 13º salário;

- 21.3.2. Férias e Abono de Férias;

- 21.3.3. Adicional do FGTS para rescisões sem causa justa; e
- 21.3.4. Impacto sobre férias e 13º salário.
- 21.4. A contratante deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária oficial, que terá efeito subsidiário a presente instrução normativa, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada.
- 21.5. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:
  - 21.5.1. Solicitação do contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme disposto na IN SLTI/MPOG/2008 e alterações;
  - 21.5.2. Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.
- 21.6. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.
- 21.7. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, mencionados no item 21.3 deste Termo, serão depositados pela **contratante** em conta vinculada e deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.
- 21.8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato.
- 21.9. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
  - 21.9.1. O contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.
  - 21.9.2. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

- 21.10. A empresa deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 21.11. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

## **22. DA REPACTUAÇÃO**

- 22.1. Poderá ser permitida a repactuação do valor do contrato, desde que observado o interregno de 01 (um) ano, da data limite para apresentação das propostas, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, devidamente fundamentada em Planilhas de Custos e Formação de Preços, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997 e conforme disposições contidas nos arts. 37 a 41-b da IN/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e alterações.
- 22.2. A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme a variação de custos do objeto.
- 22.3. A repactuação a que a CONTRATADA fizer jus e não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 23.1. Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas pelo endereço eletrônico: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br);

Brasília, de abril de 2013

**(Original assinado por: Antônio Melo dos Santos)**  
Coordenador de Recursos Logísticos

Aprovado o presente Termo com base no artigo 9º, inciso II do Decreto 5.450/2005.

Data Supra

**(Original assinado por: DENIO MENEZES DA SILVA)**  
Diretor de Gestão e Planejamento



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA  
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

**ENCARTE “A”**

**TABELA DE HORÁRIOS E QUANTITATIVOS**

<b>CATEGORIA</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>QUANTIDADE DE POSTOS</b>
<b>Bombeiro Civil*</b>	Diurno	07h às 19h Ininterrupto**	2
<b>Bombeiro Civil*</b>	Noturno	19h às 07h Ininterrupto**	2
<b>Bombeiro Civil*</b>	Diurno	07h às 19h Segunda a Sexta	2
<b>Chefe de Brigada*</b>	Diurno	08h às 20h Segunda a Sexta	1
<b>Supervisor</b>	60 horas / mês		1
<b>TOTAL DE POSTOS</b>			<b>8</b>

\* Os profissionais, deverão atender em escala de 12h trabalhadas por 36 horas de descanso, totalizando 36 horas semanais, conforme art 5º da Lei 11.901/09.

\*\* Estes postos deverão trabalhar em um regime ininterrupto, ou seja, de segunda a segunda.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA  
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

**ENCARTE “B”**

**ACÇÕES DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO, PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA**

**1. Ações de Planejamento e Acompanhamento:**

- 1.1. Avaliar a organização, estrutura, coordenação, formação, treinamento e supervisão das atividades do chefe de brigada e dos bombeiros particulares, conforme o disposto na NT N° 007/2011–CBMDF;
- 1.2. Elaborar, atualizar e executar o Plano de Combate e Abandono (PCA), conforme estabelecido na NT N° 007/2011–CBMDF;
- 1.3. Elaborar e apresentar à Contratante os relatórios mensais dos serviços prestados.

**2. Ações de Prevenção:**

- 2.1. Identificar e avaliar os riscos existentes;
- 2.2. Elaborar relatório das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos com apresentação de eventuais sugestões para melhoria das condições de segurança;
- 2.3. Conhecer, em profundidade, a técnica e tática para utilização dos equipamentos e sistemas de extinção de incêndio: mangueiras, extintores, chuveiros automáticos e CO<sub>2</sub>;
- 2.4. Conhecer a localização dos alarmes, extintores, caixas de incêndio, bem como, a ligação do conjunto de bombas de pressurização da rede de hidrantes;
- 2.5. Inspeccionar periodicamente os equipamentos de proteção contra incêndio e de rotas de fuga, comunicando ao fiscal do contrato, com a maior brevidade possível, as anormalidades detectadas;
- 2.6. Analisar com rapidez a situação e empregar os meios disponíveis para debelar um incêndio;



- 2.7. Investigar a origem de qualquer anormalidade na edificação que seja indício de princípio de incêndio;
- 2.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, toda ocorrência anormal que verificar;
- 2.9. Apresentar ao Fiscal do Contrato, relatório formal das irregularidades encontradas, com propostas e medidas corretivas adequadas, verificando posteriormente a sua execução;
- 2.10. Testar periodicamente os equipamentos de combate a incêndio e afins;
- 2.11. Avaliar e acompanhar as atividades de risco;
- 2.12. Estar sempre em condições de auxiliar o CBMDF, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o edifício e o evento, bem como, promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança;
- 2.13. Efetuar rondas diárias e esporádicas em todas as instalações dos edifícios para verificar a existência de possíveis problemas que possam representar eventuais riscos de incêndio.

### **3. Ações de Emergência:**

- 3.1. Identificar e avaliar a situação;
- 3.2. Acionar imediatamente o CBMDF;
- 3.3. Verificar a transmissão do alarme e auxiliar no abandono da edificação;
- 3.4. Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de materiais e equipamentos colocados pela Contratante a disposição da Contratada;
- 3.5. Atuar no controle de pânico;
- 3.6. Prestar os primeiros socorros a feridos;
- 3.7. Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo, quando da ocorrência de sinistro;
- 3.8. Estar sempre em condições de auxiliar o CBMDF, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre a ocorrência, bem como promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA  
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

**ENCARTE “C”**

**PLANILHA DE FORNECIMENTO DOS UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS**

<b>Uniformes</b>		
Item	Descrição	Quantidade por Pessoa
1	Pares de meias	02
2	Camisetas em algodão gola oval	02
3	Calça em tecido Rip Stop (anti-chamas)	02
4	Gandola em tecido Rip Stop (anti-chamas)	02
5	Par de coturno	01
6	Japona em tecido Rip Stop	01
7	Cinto	01
8	Lanterna de led e à prova d'água	01
9	Cinto de segurança tipo bombeiro	01
10	Par de luvas em vaqueta com elástico de ajuste embutido	01
11	Aparelho de comunicação por rádio ou telefone celular	04

\*Obs: Estes uniformes devem atender ao disposto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria de Brigadista conforme registro no MTE nº DF000128/2012 e na Norma Técnica do CBMDF nº 07/2011.

<b>Materiais de Salvamento</b>			
Item	Descrição	Medida	Quantidade
11	Aparelho de respiração autônomo, para uso profissional, com capacidade de tempo de uso mínima de 50 minutos	Unidade	
12	Cabo para resgate com 100 metros de comprimento	Unidade	
13	Cabos de vida com 4,5 m de comprimento	Unidade	
14	Capa de chuva plástica, impermeável, em PVC forrado ou forro em trevira, na cor laranja, com capuz e manga comum e comprimento abaixo dos joelhos, com faixa refletiva na altura das costas, tórax e punhos	Unidade	
15	Capacete em fibra de vidro	Unidade	
16	Escada em fibra de vidro ou em alumínio, com pé e 6 (seis) degraus emborrachados	Unidade	
17	Fita zebra plástica utilizada para isolamento em áreas de acidente nas cores amarela e preta, dimensões de 07 cm x	Rolo	

	200 m	
18	Lanterna de mão tipo farolete com capacidade de luminosidade de 500.000 velas, com recarregador e transformador bivolt automático	Unidade
19	Luvas de alta tensão	Unidade
20	Máscaras individuais com filtro	Unidade
21	Megafone com potência regulável, alcance de 1km em zona rural e 500 m em zona urbana, autonomia de 15 horas	Unidade
22	Mosquetão simétrico confeccionado em aço de alta resistência, com trava em rosca e capacidade mínima de ruptura de 3.000 kg	Unidade
23	Óculos de proteção individual para operações de trabalho sujeitas a partículas e poeiras como, atendimento emergencial, lixamento, pintura, serralheria, corte de metais	Unidade

#### Ferramentas para Arrombamento e Auxílio ao CBMDF

Item	Descrição	Medida	Quantidade
24	Alicate bico meia cana 6 polegadas	Unidade	
25	Alicate corte diagonal 6 polegadas	Unidade	
26	Alicate universal 8 polegadas	Unidade	
27	Aparelho tipo croque para bombeiros, com três elementos com acoplamento por pino de travamento	Unidade	
28	Arco de serra fixo de 12"	Unidade	
29	Chave de fenda teste, com "neon", de 100 a 500 Volts	Unidade	
30	Chaves de fenda: 1/8 x 4", 3/16 x 4" e 1,4 x 5"	Jogo	
31	Chaves Philips: 1/4 x 4", 1/4 x 6", 1/8 x 3" e 3/16 x 3"	Jogo	
32	Facão de 18 polegadas, em aço carbono, com cabo em polipropileno	Unidade	
33	Lâmina para arco de serra fixo de 12"	Unidade	
34	Machado para bombeiro, com cabeça chata, cunha de ferro cortante e cabo de madeira	Unidade	
35	Marreta de 5 kg, com base polida, cabo curto de madeira fixado com cunhas metálicas	Unidade	
36	Martelo de aço com cabo de madeira e mínimo de 250 mm de comprimento	Unidade	
37	Pé de cabra 3/4" x 80cm	Unidade	
38	Talhadeira em aço especial com empunhadura	Unidade	
39	Tesoura para corte de ferro (corta vergalhão)	Unidade	

#### Materiais de Primeiros Socorros

Item	Descrição	Medida	Quantidade
40	Abaixador de língua (espátula de madeira) descartável, formato convencional liso, espessura e largura uniforme em toda a sua extensão, medindo aproximadamente 14 cm de comprimento, 1,4 cm de largura e 0,5 mm de espessura	Pacote	

41	Água oxigenada 10 volumes, embalada em frasco de 1000 ml de capacidade	Frasco
42	Álcool etílico a 70% P/V, para superfícies fixas, antissepsia da pele em procedimentos de médio e baixo risco, com validade de 24 meses, apresentação em frasco de 1000 ml	Frasco
43	Álcool iodado, para superfícies fixas, antissepsia da pele em procedimentos de médio e baixo risco, com validade de 24 meses, apresentação em frasco de 1000 ml	Frasco
44	Algodão hidrófilo em camadas (manta) contínuas em forma de rolo, com aspecto homogêneo e macio, boa absorvência, inodoro, ausência de grumos ou quaisquer impurezas, cor branca, peso líquido de 500 gramas	Pacote
45	Aparelho de pressão digital, com inflagem manual, indicação para pressão arterial e batimentos cardíacos, com bateria sobressalente	Unidade
46	Atadura de crepe, de 6 cm x 3 m, 10 cm x 4,5 m, 15 cm x 4,5 m, cor natural, com 13 fios, constituído de fios de algodão cru, bordas devidamente acabadas, elasticidade adequada, uniformemente enroladas.	Rolo
47	Atadura elástica de 10 cm x 4,5 m, com acabamento especial para aumento da durabilidade, da pressão do enfaixamento, com ótimo nível de estiramento.	Rolo
48	Cadeira de rodas adulto em alumínio, com pintura eletrostática; dobrável em "x"; sistema de duplo "x"; encosto padrão em nylon reforçado; assento em nylon reforçado com velcro para fixação da almofada; acompanha almofada com capa removível e fechamento em zíper, em espuma de alta densidade com 3cm de altura, forrada em nylon e com velcro para fixação no assento; faixa de panturrilha; braços escamoteáveis; rodas traseiras removíveis de 24" e com aros de propulsão e pneus infláveis; rodas dianteiras de 6" com aros de propulsão e pneus infláveis.	Unidade
49	Cobertura metálica reutilizável em polipropileno, textura flexível com bordos galonados para maior resistência e dimensões de 1,5 m x 2 m	Unidade
50	Colar cervical, confeccionado em polipropileno, sem emendas, nem presença de metais condutivos, apresentando baixo peso e propriedade radioluminescentes, suporte adaptável a qualquer forma e tamanho de mandíbula, com aberturas laterais	Unidade
51	Colete Imobilizador Cervical (tipo Ked), em material tipo nylon, que ofereça imobilização total, desde a cabeça até a região da cintura pélvica, devendo ter 3 tirantes em cores diferentes (verde, amarela e vermelha) para imobilização do tórax, e 2 para fixação da testa e queixo	Unidade
52	Curativo micro poroso, que permite respiração da pele, evaporação de suor e umidade, mantendo a pele seca e fresca, resistente à água. Tamanhos: 19 mm x 75 mm, 15 mm	Caixa

	x 57 mm, 9 mm x 38 mm, em caixa com 30 unidades	
53	Esparadrapo impermeável, confeccionado em tecido apropriado, cor branca, medindo 2,5 cm x 4,5 m, com flexibilidade suficiente para adaptar-se às dobras da pele sem que ocorra excessiva pressão ou fácil desprendimento, remoção sem deixar resíduos ou manchas na superfície, enrolado em carretel plástico	Rolo
54	Estetoscópio para auscultação, olivas em plástico resistente, com acabamento sem rebarbas, conjunto biauricular em metal cromado, resistente e flexível, na curvatura do tubo em "Y"	Unidade
55	Gaze esterilizada, medindo 7,5 x 7,5 cm, 13 fios, com 8 dobras, confeccionada com fios 100% algodão hidrófilo, em pacote com 10 unidades	Pacote
56	Hastes flexíveis de plástico ou polipropileno, com algodão firmemente aderido nas pontas, medindo de 7 a 8 centímetros, em caixa com 150 unidades	Caixa
57	Lanterna halógena clínica com lente pré-focada com campo de iluminação claro para avaliar pupilas	Unidade
58	Luva de látex para procedimento hospitalar, descartável, ambidestra, punhos longos, com bainha, formato anatômico, alta sensibilidade tátil, boa elasticidade e resistência, tamanho médio, em caixa de 100 unidades	Caixa
59	Maleta de emergência para transporte dos materiais, confeccionada em nylon resistente, estofada, nas cores padrão azul ou laranja	Caixa
60	Máscara descartável para respiração boca-a-boca	Unidade
61	Máscara cirúrgica descartável, formato retangular, com elástico, de polipropileno, cor branca, em caixa com 50 unidades	Caixa
62	Óculos de segurança em acrílico resistente	Unidade
63	Padiola dobrável no padrão (1,90 m x 0,60 m), com 3 cintos para afixar a vítima, confeccionada com material de alta qualidade com resistência mínima de 150 kg, em lona impermeável	Unidade
64	Pinça anatômica, em aço inox, medindo 14 cm de comprimento	Unidade
65	Pinça mosquito curva, em aço inox, medindo 12 cm de comprimento	Unidade
66	Pomadas para torção em tubo 100 gramas	Tubo
67	Prancha de compensado naval rígido de 15 mm de espessura mínima, com acabamento em verniz medindo 1,75 a 1,80 m x 45 a 47cm, com três tirantes de 3 metros, para imobilização do tórax, abdome e das pernas, com fivelas de soltura rápida; velcro com largura mínima de 5 cm, acompanhando a prancha	Unidade
68	Saco plástico para lixo hospitalar branco leitoso resistente com capacidade para 15 litros, pacote com no mínimo 10	Unidade

---

	unidades	
<b>69</b>	Soro fisiológico de 0,9%, em embalagem plástica de 500 ml	Frasco
<b>70</b>	Termômetro clínico digital, com “beep” sonoro, visor grande, desligamento automático	Unidade
<b>71</b>	Tesoura cirúrgica com ponta aguda, reta, confeccionada em aço inox, medindo 15 cm de comprimento	Unidade
<b>72</b>	Tesoura sem ponta, reta, confeccionada em aço inox, medindo 10 cm de comprimento	Unidade
<b>73</b>	Tintura de iodo a 2%, embalagem em frasco contendo 1000 ml	Frasco

---



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA  
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

**ENCARTE “D”**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

<b>Nº DO PROCESSO</b>	
<b>Nº DA LICITAÇÃO</b>	
<b>DATA</b>	____/____/____ (dd/mm/aaaa)      HORAS      ____:____

<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CAMPO PARA PREENCHIMENTO</b>
<b>A</b>	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	
<b>B</b>	MUNICÍPIO/UF	
<b>C</b>	ANO/ACORDO, CONVENÇÃO OU SENTENÇA NORMATIVA EM DISSÍDIO COLETIVO, NÚMERO DO REGISTRO NO MTE	
<b>D</b>	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	

<b>IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>		
<b>TIPO DE SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR</b>

<b>MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>	
<b>1 TIPO DE SERVIÇO*</b>	<b>QUANTIDADE</b>
-	
-	
<b>2 SALÁRIO MÍNIMO OFICIAL VIGENTE**</b>	
<b>3 CATEGORIA PROFISSIONAL (VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL)**</b>	
<b>4 DATA BASE DA CATEGORIA (DIA/MÊS/ANO)**</b>	

\*Mesmo serviço com características distintas

\*\*Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

<b>MÓDULO 1</b>		<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	SALÁRIO BASE		
B	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		
C	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		
D	ADICIONAL NOTURNO		
E	HORA NOTURNA ADICIONAL		
F	ADICIONAL DE HORA EXTRA		
G	INTERVALO INTRAJORNADA		
H	OUTROS (ESPECIFICAR)		
<b>TOTAL</b>			

<b>MÓDULO 2</b>		<b>BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	TRANSPORTE		
B	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
C	ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR		
D	AUXÍLIO CRECHE		
E	SEGURO DE VIDA, INVALIDEZ E FUNERAL		
F	OUTROS (ESPECIFICAR)		
<b>TOTAL</b>			

<b>MÓDULO 3</b>		<b>INSUMOS DIVERSOS</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	UNIFORMES		
B	MATERIAIS		
C	EQUIPAMENTOS		
D	OUTROS (ESPECIFICAR)		
<b>TOTAL</b>			

<b>MÓDULO 4</b>		<b>ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>	
<b>SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	INSS		
B	SESI OU SESC		
C	SENAI OU SENAC		
D	INCRA		
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO		
F	FGTS		
G	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO		
H	SEBRAE		
<b>TOTAL</b>			



<b>MÓDULO 4</b>		<b>ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>	
<b>SUBMÓDULO 4.2</b>		<b>13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	13º SALÁRIO		
<b>B</b>	ADICIONAL DE FÉRIAS		
<b>SUBTOTAL</b>			
<b>C</b>	INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 4.1 SOBRE OS ITENS "A" E "B"		
<b>TOTAL</b>			

<b>MÓDULO 4</b>		<b>ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>	
<b>SUBMÓDULO 4.3</b>		<b>AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	AFASTAMENTO MATERNIDADE		
<b>B</b>	INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 4.1 SOBRE O ITEM "A"		
<b>TOTAL</b>			

<b>MÓDULO 4</b>		<b>ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>	
<b>SUBMÓDULO 4.4</b>		<b>PROVISÃO PARA RECISÃO</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	AVISO PRÉVIO INDENIZADO		
<b>B</b>	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO		
<b>C</b>	MULTA DO FGTS DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO		
<b>D</b>	AVISO PRÉVIO TRABALHADO		
<b>E</b>	INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 4.1 SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO		
<b>F</b>	MULTA DO FGTS DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO		
<b>TOTAL</b>			

<b>MÓDULO 4</b>		<b>ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>	
<b>SUBMÓDULO 4.5</b>		<b>ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	INSS		
<b>B</b>	SESI OU SESC		
<b>C</b>	SENAI OU SENAC		
<b>D</b>	INCRA		
<b>E</b>	SALÁRIO EDUCAÇÃO		
<b>F</b>	FGTS		
<b>G</b>	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO		
<b>H</b>	SEBRAE		
<b>TOTAL</b>			

<b>MÓDULO 4</b>		<b>ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>	
<b>SUBMÓDULO 4.6</b>		<b>CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	FÉRIAS		
<b>B</b>	AUSÊNCIA POR DOENÇA		
<b>C</b>	LICENÇA PATERNIDADE		
<b>D</b>	AUSÊNCIAS LEGAIS		
<b>E</b>	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO		
<b>F</b>	OUTROS (ESPECIFICAR)		
<b>SUBTOTAL</b>			
<b>H</b>	INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 4.1 SOBRE CUSTO DE REPOSIÇÃO		
<b>TOTAL</b>			

<b>MÓDULO 4</b>		<b>ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>	
<b>SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>4.1</b>	13 º SALÁRIO + ADICIONAL DE FÉRIAS		
<b>4.2</b>	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS		
<b>4.3</b>	AFASTAMENTO MATERNIDADE		
<b>4.4</b>	CUSTO DE RESCISÃO		
<b>4.5</b>	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
<b>4.6</b>	OUTROS (ESPECIFICAR)		
<b>TOTAL</b>			

<b>MÓDULO 5</b>		<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	CUSTOS INDIRETOS		
<b>B</b>	TRIBUTOS		
	B.1 TRIBUTOS FEDERAIS (ESPECIFICAR)		
	B.2 TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)		
	B.3 TRIBUTOS MUNICIPAIS (ESPECIFICAR)		
	B.4 OUTROS TRIBUTOS (ESPECIFICAR)		
<b>C</b>	LUCRO		
<b>TOTAL</b>			

#### **QUADRO RESUMO**

##### **MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGO)**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
<b>B</b>	MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	
<b>C</b>	MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS (UNIFORMES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS)	
<b>D</b>	MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	

---

**SUBTOTAL (A + B +C+ D)**

E MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

**VALOR TOTAL POR EMPREGADO**

---

TIPO	DE	VALOR	QTDE	DE	VALOR	QTDE	VALOR
SERVIÇO		PROPOSTO POR EMPREGADO	EMPREGADOS POR POSTO		PROPOSTO POR POSTO	DE POSTOS	TOTAL DO SERVIÇO
A		B	C		D = B X C	E	F = D X E
I	Serviço (indicar)	1 R\$			R\$		R\$
II	Serviço (indicar)	2 R\$			R\$		R\$
n	Serviço (indicar)	n R\$			R\$		R\$
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + n)</b>							

---

**Nota:**

- A licitante deverá preencher a planilha de acordo com o modelo acima;
- A licitante deverá apresentar planilha para cada categoria profissional cujos percentuais informados deverão retratar a exequibilidade da proposta, de acordo com a legislação vigente;
- A aceitação ficará condicionada à apresentação de planilha contemplando composição do último lance, observando o disposto na nota acima.
- A empresa deverá cotar todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão-de-obra e respectivos encargos, materiais básicos, uniformes e todas as demais despesas, inclusive vale transporte.
- Na cotação do vale-transporte, deverá seguir o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA  
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

**ENCARTE “D-1”**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>EMPRESA</b>						
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>						
<b>TELEFONE FIXO</b>			<b>TELEFONE CELULAR</b>			
<b>ENDEREÇO DA EMPRESA</b>						
<b>DATA DA PROPOSTA</b>						
<b>VALIDADE DA PROPOSTA</b>						
<b>ITEM</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>ESCALA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO DO POSTO</b>	<b>TOTAL DE POSTOS</b>	<b>VALOR MENSAL DO SERVIÇO</b>	<b>VALOR ANUAL DO SERVIÇO</b>
			<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C = B x A</b>	<b>D = C x 12</b>
<b>1</b>	BOMBEIRO CIVIL	DIURNA 12 x 36 HORAS	R\$		R\$	R\$
<b>2</b>	BOMBEIRO CIVIL	NOTURNA 12 x 36 HORAS	R\$		R\$	R\$
<b>3</b>	BOMBEIRO CIVIL	DIURNA SEG. A SEX. 12 x 36 HORAS				
<b>4</b>	CHEFE DE BRIGADA	DIURNA	R\$		R\$	R\$
<b>5</b>	SUPERVISOR	60 H/MÊS	R\$		R\$	R\$
<b>TOTAIS</b>						

Assinatura do responsável pela empresa

Nome:

Documento:

**Nota:** Esta proposta deve atender ao Termo de Referência e incluir todos salários, impostos, tributos, gastos com frete, comissões, combustível, materiais de suporte, bem como qualquer gasto ocasionado pela execução deste objeto.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA  
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

**ENCARTE “E”**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital de Pregão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_  
/DGP/INEP, que eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da CI/RG nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, Representante da empresa  
\_\_\_\_\_, C.N.P.J./MF \_\_\_\_\_,  
estabelecida no(a) \_\_\_\_\_,  
como seu(ua) representante legal, para os fins da presente declaração, compareci perante o  
representante do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e  
vistorei o local onde serão executados os serviços, objeto da licitação em apreço, para tomar  
pleno conhecimento de suas instalações, das condições e grau de dificuldade existentes.

Brasília/DF, ..... de ..... de 201X

Assinatura e carimbo  
**(Representante da empresa)**

Visto:

Assinatura e carimbo  
**(Representante do Inep)**

Observação: A vistoria deverá ser feita até 2 (dois) dias úteis antecedentes ao da abertura da  
licitação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA  
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

**ENCARTE “F”**

**MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CONTA VINCULADA**

**AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÕES DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS NOS TERMOS DO ARTIGO 19A E ANEXO VII DA IN SLTI/MPOG Nº 02, DE 30/04/2008, E ALTERAÇÕES POSTERIORES**

Processo nº:

Objeto:

A \_\_\_\_\_ (informar o nome da Contratada),  
\_\_\_\_\_ (informar CNPJ), \_\_\_\_\_ (informar localização/Estado/UF) autoriza o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (órgão Contratante), nos termos do artigo 19A e do Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 15 de outubro de 2009, a proceder com a abertura de conta, para a quitação de obrigações trabalhistas dos trabalhadores vinculados ao Contrato nº \_\_\_\_\_, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

Fica autorizada à Administração da Contratante a efetuar retenção, na fatura, e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica. Fica autorizada ainda, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Brasília/DF, ..... de ..... de 201X

**Assinatura da Contratada**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA  
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

**ENCARTE “G”**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Data de assinatura	Valor total do contrato
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
Valor Total dos Contratos			_____

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

**COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO 17.2.4.**

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 > 1$$

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

**COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO 17.2.3**

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos})}{\text{Valor da receita bruta}} \times 100 =$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

**JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**Observações:**

- 1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;  
**A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.**





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
**COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3236 / 3240 – Fax. 2022-3249 / 2022.3900  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2013**

**CGRL/DGP/INEP**

**ANEXO “II”**

**MINUTA DE CONTRATO**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP  
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS  
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3240 / 3243 / 3235 / 3236 – Fax. 2022-3249 / 2022.3900  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

## MINUTA

PROCESSO Nº 23036.000383/2013-37    **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE**  
**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2013**    **SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM**  
DE UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL  
DE ESTUDOS E PESQUISAS  
EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA -  
INEP E, DE OUTRO, A EMPRESA  
....., PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA.

**O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, conforme a Lei nº 9.448/97, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Diretor de Gestão e Planejamento, Sr. **DENIO MENEZES DA SILVA**, nomeado pela Portaria/CCPR nº 303, de 23/04/2010, publicada no DOU de 26/04/2010, e com delegação nomeada pela Portaria nº 346 de 02/10/2012, publicada no Boletim de Serviço, INEP, Edição Extra de 02/10/2012, portador da Carteira de Identidade nº 5.063.320, IFP/RJ, CPF nº 601.851.477-04, com endereço SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep. CEP: 70340-909, Brasília-DF, na qualidade de CONTRATANTE, doravante denominado **INEP** e de outro lado, a Empresa ....., sediada na ....., como **CONTRATADA**, qualidade pela qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por seu ....., ....., portador da Carteira de Identidade nº .....-SSP/....., CPF/MF nº ....., residente na ....., tendo em vista o que consta no Processo nº **23036.000383/2013-37**, resolvem celebrar o presente contrato sob a forma de contratação indireta, no regime de empreitada por preço global, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 9 de agosto de 2000, na redação dada pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, publicado no DOU de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e, no que couber, no disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e pelas Cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviço de Bombeiro Particular, especializada na Prestação de Serviços de Prevenção e Combate a Incêndio por meio de Brigada de Bombeiros Particular, com o fornecimento dos respectivos Equipamentos de Proteção Individual, Equipamento de Proteção Coletivo e de Material de Primeiros Socorros, para atuação nas dependências dos Edifícios Sede, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, em Brasília – DF.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2013 – DGP/INEP, nos termos do Processo nº 23036.000383/2013-37, bem como à Proposta da CONTRATADA datada de XX de XXXXXXXX de 2013.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS**

As especificações e quantitativos dos serviços são aqueles descritos no item 4 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser prestados no Edifício Sede do Inep, localizado no Setor de Indústria Gráfica – SIG/Sul, Quadra 04, Lote 327, Brasília/DF.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados e medidos mensalmente.

**Parágrafo Primeiro** – Todos os membros da Brigada de Incêndio Particular se submeterão ao controle de frequência nos locais de execução dos serviços.

**Parágrafo Segundo** – Será constituído Livro de Ocorrências, no qual, dia a dia, serão registrados os fatos e irregularidades ocorridas, registrando-se, ainda, a hora da ocorrência, assinando o Chefe de Brigada e os Bombeiros Civis do turno e o Fiscal do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – A Contratada deverá instalar a Brigada nos locais de execução dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – Nos primeiros 15 (quinze) dias úteis, contados da instalação (item 4.1.12, da NT Nº 007/2000- CBMDF), a Contratada elaborará o Plano de Combate e Abandono (PCA), dos locais de execução dos serviços, encaminhará para a Diretoria de Serviços Técnicos (DST) do CBMDF e posteriormente, para a Contratante, com o devido comprovante de entrega/autenticação da DST/CBMDF.

**Parágrafo Quinto** – Até o quinto dia útil do mês seguinte, a Contratada elaborará e encaminhará, para a Contratante, um relatório dos serviços executados no mês anterior, devidamente assinado pelo Supervisor e pelo Chefe de Brigada, juntado as respectivas folhas de ponto individuais (aferidas por relógio de ponto eletrônico) e os comprovantes de recolhimento de encargos sociais e trabalhistas.

**Parágrafo Sexto** – Os serviços medidos corresponderão ao discriminado e quantificado conforme o parágrafo acima e ao constante dos controles de frequência, fornecimento de equipamentos e materiais, conjecturando ainda, as ocorrências registradas em livro próprio.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, bem como das disposições a ele inerentes, constituem direitos, obrigações e encargos:

**Parágrafo Primeiro – ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, O INEP OBRIGA-SE A:**

- a) Fiscalizar a fiel observância das disposições do Termo de Referência, por meio de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando à empresa sobre as falhas, faltas ou defeitos, determinando prazo para regularização das mesmas.
- b) Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso de seus empregados às dependências onde serão executados os serviços.
- c) Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução do objeto do Contrato, podendo recusar e ou solicitar que seja refeito, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato.
- d) Fornecer à Contratada, todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços.
- e) Colocar a disposição da Contratada, local para a guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas, utilizados na execução do objeto contratado, bem como para as instalações de operação e controle das atividades.
- f) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- g) Recusar, no todo ou em parte, sem ônus para o Inep, com a devida justificativa, o serviço fornecido em desacordo com as especificações e condições previstas no Termo de Referência.
- h) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que

adote postura inconveniente ou incompatível como exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses do contratante.

- i) Verificar a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, antes de cada pagamento.
- j) Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento de encargos sociais, benefícios ou qualquer outro documento que julgar necessário.

**Parágrafo Segundo – ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**

- a) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo o período de vigência do Contrato.
- b) Atender a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Responsabilizar-se pelos serviços objeto do Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.
- d) Obter todas as licenças, aprovações e autorizações necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos legalmente prescritos e observando as normas de posturas aplicáveis.
- e) Quando houver danos em quaisquer locais de execução dos serviços, causados pela contratada, seus empregados e prepostos, esta será responsável por recompor as partes danificadas sem ônus para a Contratante, na forma do artigo 70, da Lei 8.666/93.
- f) A contratada deverá fornecer todo o pessoal necessário à execução do objeto contratado, conforme definido no Termo de Referência e NT N° 007/2000 – CBMDF, mantendo-os devidamente treinados e capacitados, prevendo para este fim em sua proposta, no mínimo, cinco por cento sobre o valor da mão de obra, impondo-lhes rigorosos padrões de qualidade e eficiência.
- g) Durante e após a vigência deste Contrato, a Contratada deverá manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a Contrata, em qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
- h) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Contratante.

- i) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- j) Deixar de executar qualquer atividade, inclusive vistorias, necessárias ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, não sendo aceitas justificativas de falhas ou omissões sob pretexto de não ter sido executada, anteriormente, qualquer tipo de procedimento.
- k) Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto do Termo de Referência.
- l) Elaborar e apresentar documentação dos serviços executados, nas datas estabelecidas, visando homologação da mesma pelo Contratante.
- m) Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço, que não possuam a qualificação mínima exigida, ou por solicitação da Contratante, devidamente justificada.
- n) Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições de serviços constantes do termo de Referência.
- o) A empresa deve utilizar o sistema de registro eletrônico de ponto com emissão de recibo ao utilizador conforme disciplina a Portaria nº 1.510/2009 do TEM. Este registro deve atender às normas do Ministério do Trabalho. E também deve produzir relatório de acompanhamento diário dos horários de entrada e saída de cada prestador de serviços objetivando o devido acompanhamento da fiscalização onde o relatório deve ser entregue sempre que o fiscal solicitar (podendo ser solicitado todo dia ou em frequência diária). O local de instalação deve atender a indicação da fiscalização sendo de fácil acesso preferencialmente nas portarias.
- p) Indicar preposto designado a representá-la durante a prestação dos serviços.
- q) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.
- r) Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, com formação técnica adequada ao exercício das funções contratadas, obedecidas as exigências de formação conforme a lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, e demais normas pertinentes.
- s) Submeter ao contratante, por meio do fiscal do contrato, por escrito, os nomes dos empregados em atividade nas dependências do Instituto, mencionando endereço, telefone e etc., bem como a comprovação do vínculo empregatício, mantendo o Inep informado das alterações que porventura ocorrerem.
- t) Fornecer aos empregados vale alimentação/refeição, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, considerando o disposto em Convenção Coletiva de Trabalho em vigor das respectivas categorias, bem como na Lei nº 7.418/1985 e no Decreto nº 95.247/1987 e atualizações.

- u) Fornecer e exigir dos empregados a utilização de todos os equipamentos de segurança previstos nas normas regulamentares, afastando do serviço aqueles empregados que se recusarem a utilizá-los.
- v) Fornecer aos seus empregados uniforme e crachá, e mantê-los quando em serviço, devidamente identificados.
- x) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Contrato a ser assinado, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE.
- y) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado pela Administração de conduta inconveniente.
- z) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do contratante.
- aa) Em relação aos seus funcionários, responder por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- bb) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- cc) Encaminhar mensalmente, à unidade fiscalizadora, as faturas dos serviços prestados junto a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no Item II do Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 02, de 30/04/2008, e alterações, sendo que para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura.
- dd) Manter seus empregados sujeitos às normas de Segurança do Trabalho, além das normas disciplinares do Instituto, uma vez que não terão vínculo empregatício com o Inep.
- ee) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e também, sobre as demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento.
- ff) Observar a vedação quanto à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do contratante durante a vigência deste contrato, observado o disposto na Lei do Nepotismo (Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A prestação dos serviços, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, na condição de representante do Inep.

**Parágrafo Primeiro** – O responsável pela fiscalização e/ou seu substituto legal devem zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do Termo, efetuando gestões administrativas junto à contratada.

**Parágrafo Segundo** – O responsável pela fiscalização e/ou o seu substituto legal anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas aos serviços prestados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Terceiro** – Todas as irregularidades constatadas pelo Fiscal do Contrato e/ou por seu substituto legal na fiscalização que extrapolem suas competências e atribuições legais, serão comunicadas o mais breve possível à Administração da contratante, para que esta tome as medidas cabíveis e pertinentes aos casos.

**Parágrafo Quarto** – A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita supervisão, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Contratante.

**Parágrafo Quinto** – A supervisão da Contratante, de nenhum modo diminui ou alterada a responsabilidade da empresa na prestação dos serviços a serem executados.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, mediante a apresentação da Nota Fiscal discriminativa no mês subsequente à prestação dos serviços, até o 5º (quinto) dia útil após o ateste da nota pelo Fiscal do Contrato, além dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e quando for o caso, das multas aplicadas, conforme IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

**Parágrafo Primeiro** – As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

**Parágrafo Segundo** – Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão das ordens bancárias e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.



**Parágrafo Terceiro** – Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão das ordens bancárias e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

**Parágrafo Quarto** – Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

**Parágrafo Quinto** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**Parágrafo Sexto** – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de:

a) comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.

b) pagamento das contribuições sociais (Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/04/1995.

**Parágrafo Sétimo** – No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

**Parágrafo Oitavo** – Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**I = Índice de atualização financeira;**

**TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;**

**EM = encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela em atraso.**

**Parágrafo Nono** – Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e Instrução Normativa Conjunta RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 a Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade reterá na fonte o Imposto sobre Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – CONFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

**Parágrafo Décimo** – A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem se instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**Parágrafo Décimo Segundo** – Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, serão observados, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**Parágrafo Décimo Quarto** – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para conta e agência bancária especificadas pela Contratada.

**Parágrafo Décimo Quinto** – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e

motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa

**Parágrafo Décimo Sexto** – A irregularidade Fiscal da CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento, limitada a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação pela CONTRATADA, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito.

**Parágrafo Décimo Sétimo** – Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003.

**Parágrafo Décimo Oitavo** – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A contratada deverá prestar garantia, no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, no valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global dos serviços, dentre as modalidades da lei de regência, que ficará sob a responsabilidade do INEP, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro** - O período de garantia deverá compreender o prazo de vigência de quinze meses na forma definida no art. 19 Inciso XIX da IN nº 03 de 15/10/2009.

**Parágrafo Segundo** - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

O INEP pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ **XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX)**, obtido em licitação pública, estando nele incluídos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão-de-obra e respectivos encargos e todas as demais despesas.

**Parágrafo Primeiro** – Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente Contrato, no exercício de 2013, estão consignados no Orçamento do INEP, correndo à conta do **Programa de Trabalho XXXX, Fonte de Recursos XXX, Natureza de Despesa XXXX**, tendo sido emitida a Nota de **Empenho nº \_\_\_\_\_ 2013NE\_\_\_\_\_**, de xx/xx/xx, no valor de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) em favor da Contratada.

**Parágrafo Segundo** – As despesas para os anos subsequentes, em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada ao Inep na Lei Orçamentária da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO**

Poderá ser permitida a repactuação do valor do contrato, desde que observado o interregno de 01 (um) ano, da data limite para apresentação das propostas, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, devidamente fundamentada em Planilhas de Custos e Formação de Preços, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997 e conforme disposições contidas nos arts. 37 a 41-b da IN/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações.

**Parágrafo Primeiro** – A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto.

**Parágrafo Segundo** – A repactuação a que a CONTRATADA fizer jus e não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

##### **I. Advertência;**

##### **II. Multas:**

**a)** 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, em caso de atraso na entrega ou execução dos bens, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, no caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” deste inciso, limitado a 05 (cinco) dias subsequentes. Após o trigésimo primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**c)** de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida

**d).** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**III. Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o INEP, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**IV. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Parágrafo Segundo** – No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” com as da alínea “c” do parágrafo anterior, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5 % (sete e meio por cento).

**Parágrafo Terceiro** – As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**Parágrafo Quarto** – No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**Parágrafo Quinto** – Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que a alínea “c” do item 17.3 do Edital, o valor relativo às multas aplicadas em razão do parágrafo oitavo deste Contrato.

**Parágrafo Sexto** – O retardamento da execução, previsto na alínea “b” do item 17.3 do edital, estará configurado quando o contratado:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados do recebimento pelo contratado da ordem de serviço emitida pelo contratante;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

**Parágrafo Sétimo** – A falha na execução do contrato, prevista na alínea “e” do item 17.3 do Edital, estará configurada quando o contratado se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na **tabela 3** do **Parágrafo Oitavo** desta Cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme Tabela 1 deste parágrafo.

**Tabela 1**

<b>GRAU DA INFRAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL</b>
<b>1</b>	7 ou mais
<b>2</b>	6 ou mais
<b>3</b>	5 ou mais
<b>4</b>	4 ou mais
<b>5</b>	3 ou mais
<b>6</b>	1 ou mais

**Parágrafo Oitavo** – O comportamento previsto, na alínea “e” do item 17.3 do edital, estará configurado quando o contratado executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Nono** – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
<b>1</b>	R\$ 300,00
<b>2</b>	R\$ 500,00
<b>3</b>	R\$ 700,00
<b>4</b>	R\$ 900,00
<b>5</b>	R\$ 2.000,00
<b>6</b>	R\$ 5.000,00

**Tabela 3**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>	<b>INCIDÊNCIA</b>
<b>1</b>	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
<b>2</b>	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
<b>3</b>	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
<b>4</b>	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
<b>5</b>	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
<b>6</b>	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
<b>7</b>	Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
<b>8</b>	Recusar-se a executar serviço determinado	5	Por ocorrência

	pela fiscalização, sem motivo justificado.		
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências do Inep quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante.	4	Por empregado e por ocorrência

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por funcionário e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
20	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses.	1	Por dia
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula <b>(DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA)</b> deste contrato.	1	Por ocorrência e por dia

<b>25</b>	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula nona deste contrato.	1	Por ocorrência e por dia
-----------	---	---	--------------------------

**Parágrafo Décimo** – A sanção de multa poderá ser aplicada ao contratado juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item **16.1** do Edital deste Termo.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

**Parágrafo Décimo Segundo** – Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

**Parágrafo Décimo Quarto** – Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, deverá ser complementado no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

**Parágrafo Décimo Quinto** – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Décimo Sexto** – Mesmo em caso de rescisão, será aplicada a penalidade cabível.

**Parágrafo Décimo Sétimo** – Sendo necessária a aplicação de penalidades, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

**Parágrafo Décimo Oitavo** – As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Décimo Nono** – No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do Inep, ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.



## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, o CONTRATADO deverá entregar ao Representante da Administração, responsável pela fiscalização dos serviços, a documentação a seguir relacionada:

I - Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Observação: Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “e” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

II- No prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado pelo fiscal do contrato:

a) extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal do CONTRATADO.

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários.

c) os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

d) outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do CONTRATADO.

III - No primeiro mês da prestação dos serviços:

a) até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;

i - em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do Instituto funcionários não inclusos na relação.

ii - qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.

b) até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução

dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados do CONTRATADO.

c) Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), ou após a demissão de empregado, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

d) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

e) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

f) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido

**Parágrafo Primeiro**– Recebida a documentação mencionada no item 1 desta cláusula, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá apor a data de entrega ao Instituto e assiná-la.

**Parágrafo Segundo** - Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, o CONTRATADO terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

**Parágrafo Terceiro** - O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção do CONTRATADO em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

**Parágrafo Quarto** - Caso o CONTRATADO não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes devidos aos empregados do CONTRATADO.

**Parágrafo Quinto** - Os valores a que se refere este item deverão ser depositados judicialmente ou repassados às contas correntes dos empregados do CONTRATADO que prestam serviço nas dependências desta Autarquia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS REGRAS PARA VINCULAÇÃO DE CONTAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão-de-obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão – de - obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

**Parágrafo Primeiro** – A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

**Parágrafo Segundo** – O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- 13º salário;
- Férias e Abono de Férias;
- Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- Impacto sobre férias e 13º salário.

**Parágrafo Terceiro** – A contratante deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária oficial, que terá efeito subsidiário à presente instrução normativa, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

**Parágrafo Quarto** – A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

I. solicitação do contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, no nome da empresa;

II. assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

**Parágrafo Quinto** – O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

**Parágrafo Sexto** – Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada e deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa,

**Parágrafo Sétimo** – O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

**Parágrafo Oitavo** – A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Nono** – Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

**Parágrafo Dez** – O contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

**Parágrafo Onze** – A autorização de que trata o parágrafo anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

**Parágrafo Doze** – A empresa deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**Parágrafo Treze** – O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 78 e do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo INEP, nos termos do inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas do Termo de Referência.

**Parágrafo Segundo** – O Contrato poderá, ainda, ser rescindido pelo INEP, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do INEP, prejudique a execução deste Contrato;
- c) Cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- d) Transferência dos direitos e/ou obrigações deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do INEP;
- e) No interesse do INEP, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da vantajosidade e da real necessidade para Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo INEP até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

As disposições e especificações contidas no Termo de Referência são parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude.

**Parágrafo Primeiro** – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato (art. 29, §1º, do Decreto n. 5.450, de 2005 c/c ar. 49 e parágrafos, Lei nº 8.666/93).

**Parágrafo Segundo** – Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, com suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Terceiro** – A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2013.

**DENIO MENEZES DA SILVA**  
Diretor de Gestão e Planejamento do **INEP**

**NOME**  
Representante Legal da **EMPRESA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF: